

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.138.598/0001-78, com sede no Município de Itapira, SP, na Rua 24 de Outubro, nº 635, Bairro Santa Cruz, CEP: 13974-520, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sr. (a) **ANDREIA TOMAZELLI COLODA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 026.099.009-45, RG nº 6.970.032-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 389, sobrado 02, Bairro Neva, Cascavel, PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 45/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 012/2013, de 19 de março de 2013, bem como pela Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 10 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme termo de convênio nº. 050/2018 celebrado entre este município e a Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, conforme quantidade e especificação técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

<b>Lt</b>	<b>Item</b>	<b>Qtyd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
1	6	1	Distribuidor de ureia com capacidade mínima de 1.300 litros, disco em aço inox, caixa em polietileno, acionamento das comportas por alavanca.	CREMASCO/DAC 1300	6.500,00	6.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 6.500,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 45/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- receber o equipamento no prazo e condição estabelecido no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o equipamento novo, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência do edital e proposta da contratada em anexo ao processo licitatório.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** após vistoria e liberação pelo órgão responsável, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente pessoa jurídica em nome do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

O prazo de entrega do equipamento será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato e emissão de Autorização de compra, lembrando que o equipamento somente poderá ser entregue após a autorização de compra.

O equipamento deverá ser entregue no Município, na sede da contratante, de acordo com o Termo de Referência do edital e a proposta da contratada, caso o mesmo não atenda as especificações técnicas constantes no edital, ou apresentem algum tipo de falha ou defeito, o mesmo poderá ser rejeitado pelo Município, e terá que ser substituído imediatamente pelo equipamento correto, sem ônus para o Município.

O equipamento adquirido após a sua entrega será vistoriado pelo fiscal da SEAB, o qual irá autorizar o recebimento do objeto e autorizar o Município a efetuar o pagamento do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, findando em 13 de abril de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega do produto;
- b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

##### **Parágrafo Primeiro**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

##### **Parágrafo Segundo**

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							<b>FONTE</b>	<b>CATEGORIA</b>
DIVISAO DE AGROPECUARIA	2362	1101	20	606	18	1	17	618	449052400000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**  
**CONTRATADO**  
ANDREIA TOMAZELLI COLODA  
*Procuradora*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_